MENSAGEM Nº 19, DE 27 DE JULHO DE 2026.

Exmo. Sr. Presidente Carlos Edmilson de Moura

e demais Vereadores e Vereadora da Câmara Municipal de Quitandinha.

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

Trazemos a apreciação de Vossas Excelências Projeto de Lei que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar acordo, em processo administrativo, com a pessoa de **VINICIUS DALAGNOL,** em decorrência de incidente de trânsito devidamente comprovado no processo administrativo nº 3819/2026.

Esclarecemos que, nos termos do art. 37, § 6º da Constituição Federal, as pessoas jurídicas de direito público respondem por danos causados por seus agentes, vejamos:

> "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
>
> **§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros**, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa."

Como ficou comprovado no referido processo administrativo que os danos foram causados por servidor público no exercício de suas funções, e utilizando-se de veículo de propriedade do município, cabe a esta administração o ressarcimento de tais prejuízos causados aos terceiros ora requerentes.

Desta forma, firmar referido acordo se mostra vantajoso à administração pública municipal, tendo em vista que, se houver o ajuizamento

de ação em face do município, haverá o acréscimo de juros, correção monetária, eventualmente dano moral e, a depender da via eleita, até mesmo honorários advocatícios.

Portanto, solicitamos vossos costumeiros bons préstimos, a fim de que o projeto seja aprovado nos termos propostos, com o objetivo de autorizar o Poder Executivo a formalizar acordo administrativo no valor de **R$ 9.280,00** (nove mil, duzentos e oitenta reais) com o Sr. Vinicius Dalagnol, valor este correspondente ao menor dos três orçamentos apresentados pelo interessado.

Cabe esclarecer que o parecer jurídico, do caso em tela, menciona a necessidade de apuração da conduta do servidor e do ex-servidor envolvidos. E no caso de uma conduta omissiva/dolosa haverá a necessidade de reparação do dano por parte do servido ao erário público.

Por fim, em respeito ao do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, informa que o presente Projeto de Lei não exige Estudo de Impacto Financeiro, visto se tratar de mera composição de passivo existente, e não de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa neste exercício e nos dois exercícios financeiros subsequentes.

Nestas condições, contamos com a aprovação da proposição anexa, requerendo ainda que a tramitação do presente projeto seja em regime de urgência especial conforme art. 121, do Regimento Interno desta Câmara Legislativa Municipal, haja vista a necessidade de que a validade da lei seja aplicada para formalização de acordo administrativo e, por conseguinte reparar o dano ao requerente nominado.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos demais Pares votos de elevado e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quitandinha, em 27 de julho de 2026.

José Ribeiro de Moura
Prefeito Municipal de Quitandinha

PROJETO DE LEI Nº 19, DE 27 DE JULHO DE 2026.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR ACORDO COM O SR. VINICIUS DALAGNOL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a firmar acordo com o **SR. VINICIUS DALAGNOL, CPF nº 074.605.329-08**, tendo em vista os danos causados em seu veículo, automóvel Astra Sedan Advantage 2008/2009, Placa NHZ8A31, em decorrência de acidente envolvendo a máquina, conduzida pelo então servidor Elcio Edinei Kais, conforme processo administrativo 3819/2026.

Art. 2º Para fazer frente à indenização correspondente aos danos, o Município pagará a importância de **R$ 9.280,00** (nove mil, duzentos e oitenta reais), a ser efetivada mediante depósito bancário identificado, em conta a ser indicada pelo Sr. Vinicius Dalagnol, devendo ser efetivado termo de acordo formal entre as partes.

Art. 3º Com o pagamento da indenização tratada nesta Lei, o Sr. Vinicius Dalagnol deverá dar plena, geral e irrevogável quitação de todos os danos causados pelo acidente, para mais nada exigir a respeito.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, em 27 de julho de 2026.

José Ribeiro de Moura
Prefeito Municipal